

cação da presente lei, devendo as corporações promover, dentro desse período, a designação dos novos representantes nos termos das bases I, II e III.

BASE VII

O mandato dos representantes das corporações nos órgãos consultivos dos Ministérios, sem prejuízo do disposto no final da base V, cessa no prazo de trinta dias a contar da publicação da presente lei, devendo as corporações efectuar nova designação dentro desse período.

BASE VIII

Fica revogada a legislação em contrário, ainda que especial.

Marcello Caetano.

Promulgada em 20 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro corrente, a rectificação à declaração de transferências de verbas, inserida no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1970, de novo se promove a sua publicação:

Onde se lê:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de
Investigação Veterinária» — 80 000\$80

deve ler-se:

Da alínea 15 «Laboratório Nacional de
Investigação Veterinária» — 80 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho (BIT) registou as seguintes ratificações de convenções internacionais do trabalho:

Dinamarca:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Finlândia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Islândia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Noruega:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Sudão:

Ratificações registadas em 22 de Outubro de 1970:

Convenção n.º 81 sobre a inspecção do trabalho, 1947;

Convenção n.º 95 acerca da protecção do salário, 1949;

Convenção n.º 100 sobre a igualdade de remuneração, 1951;

Convenção n.º 105 acerca da abolição do trabalho forçado, 1957;

Convenção n.º 111 respeitante à discriminação (emprego e profissão), 1958.

Suécia:

Ratificação registada em 26 de Outubro de 1970: Convenção n.º 108 sobre os documentos de identificação dos marítimos, 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Portaria n.º 43/71

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, alterar o quadro do pessoal do Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa, a que se refere a Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959, que passa a ter a seguinte constituição:

Pessoal dirigente:

1 director.

Pessoal técnico:

1 engenheiro civil-chefe.

2 engenheiros civis de 1.ª ou 2.ª classes.

1 arquitecto-chefe.

4 arquitectos de 1.ª ou 2.ª classes.

1 consultor jurídico.

1 adjunto técnico (construções civis e minas) de 1.ª classe.

1 adjunto técnico (construções civis e minas) de 2.ª classe.

1 desenhador de 1.ª classe.

2 desenhadores de 2.ª ou 3.ª classes.

Pessoal administrativo:

1 primeiro-oficial.

1 segundo-oficial.

- 1 terceiro-oficial.
- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª
- 2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª

Pessoal menor:

- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanchez*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Gabinete Militar e de Marinha**Serviços de Marinha****Portaria n.º 44/71**

de 29 de Janeiro

O Decreto n.º 45 001, de 25 de Abril de 1963, aprovou o Regulamento para o Transporte de Cargas de Grão a Granel a Bordo dos Navios.

Reconhece-se haver todo o interesse em que aquele Regulamento seja também aplicado no ultramar, embora com as alterações que o adaptem à diferente orgânica dos serviços nas províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição e pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 45 001, de 25 de Abril de 1963, e respectivo Regulamento, com as seguintes alterações:

2.º As atribuições que, pelos artigos 1.º, 5.º, 15.º, 20.º e 21.º do Regulamento, competem à Direcção da Marinha Mercante ou à sua Repartição Técnica são da competência dos Serviços de Marinha do Gabinete Militar e de Marinha do Ministério do Ultramar.

3.º A competência dada pelo artigo 22.º do Regulamento a engenheiro construtor naval da Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante deve entender-se como dada a técnico a designar pelos Serviços de Marinha do Gabinete Militar e de Marinha do Ministério do Ultramar.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda
Portaria n.º 45/71

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937,

reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar, para o ano económico de 1970:

CAPÍTULO ÚNICO*Despesas com o material:*

Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	10 000\$00
---	------------

Pagamento de serviço:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas»	23 000\$00
Artigo 8.º, n.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	450 000\$00
	483 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes das seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	85 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Vencimentos»	13 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»	10 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	20 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Outros móveis»	25 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea f) «Apetrechamento dos novos serviços de cirurgia, radiologia, agentes físicos, análises clínicas e infecto-contagiosos, isótopos, etc.»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.»	60 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 12.º «Bolsas de estudo para estágios e aperfeiçoamento do corpo clínico e pessoal do quadro de enfermagem»	50 000\$00
Artigo 13.º «Despesas com trabalhos de investigação, congressos e exposições»	20 000\$00
	483 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações
Portaria n.º 46/71

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei